

NETBANCO EMPRESAS ADENDA AO CONTRATO – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OPERAÇÕES PERMITIDAS AO UTILIZADOR E RESPETIVOS LIMITES

Limpar Formulário	Data	Balcão (Cód. / Designação)	Cod. Gestor
INFORMAÇÃO INTERNA (Inserir todos os nºs. de Cliente)			
Nº Cliente			
DADOS DO CLIENTE			
Nome / Denominação			
NIF / NPC			
O Cliente e o Banco Santander Totta, S.A. (Banco) pretend que, através deste serviço, o Cliente possa contratar determ nomeadamente Remessas Documentárias, Créditos Docume aplicáveis à contratação dessas operações através daqueles	inados serviços de in entários e Cartas de (termediação e outras operações, relacion	onadas com o comércio internacional,
O Cliente declara expressamente que, por direito estatutário encontram devidamente autorizadas, em seu nome e represalterações aos mesmos, e ainda aceitar documentos com divá cobrança e requerer adiantamento em operações de Ren poderes dos Utilizadores, bastando para o efeito a mera declaradores.	sentação, a propor e/ vergências, instruir o nessas Documentária	ou contratar os referidos serviços e/ou banco quanto ao envio de documentos	operações, podendo inclusive efetuar com divergências, enviar documentos
O Cliente reconhece que os Utilizadores identificados por operações, quer em serviços e operações já contratados e e			na contratação de novos serviços e
Caberá ao Cliente manter a lista de Utilizadores devidament ou comunicação não atempada de quaisquer alterações Utilizadores identificados se encontram válidos e em vigor.			
intermediação que os Utilizadores poderão contratar através Utilizadores, as condições que em cada momento estiverem Comunicação da parametrização de utilização E-mail: SOMENTE UTILIZADORES DO NETBANCO EMPRESA	em vigor. o de crédito para	o Telemóvel:	
REMESSAS DOCUMENTÁRIAS	S PODERAO UTILIZ	LAR LIMITES DE CREDITO PARA OP	ERAÇOES SOBRE CREDITOS OU
IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES E PERMISSÕES DOCUMENTÁRIAS	DE MOVIMENTAÇÃO	POR UTILIZADOR PARA A CONTRATA	ÇÃO DE CRÉDITOS OU REMESSAS
ALTERAÇÃO (1) Adicionar Cancelar	UTILIZADORES	;	LIMITE POR OPERAÇÃO
0 0 A			
O O B			
IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS			
ALTERAÇÃO (2) Adicionar Cancelar Contas AFETAS À U	JTILIZAÇÃO DE CF	RÉDITO	
0 0			
0 0			
0 0 0			
0 0	S AS CONTAS		
0 0 0 0 0 0		NETBANCO	



ANEXO

- Condições Gerais aplicáveis aos vários serviços de intermediação e outras operações, relacionadas com o comércio internacional.
- Estas Condições não substituem os termos e condições que, a cada momento, estejam em vigor para cada um dos serviços e que o Cliente poderá consultar do seu Gestor.

CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO/ CARTA DE CRÉDITO STANDBY

- 1.º Sendo o crédito irrevogável não poderá ser anulado, antes de terminar o prazo acima indicado para a entrega dos documentos em ordem, nem alterado ou modificado, sem expresso acordo de todas as partes nele interessadas.
- 2.º O Banco ou os correspondentes que tenham intervenção neste crédito documentário não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade
- a) pelo inexato cumprimento das instruções que sejam transmitidas, ainda que seja da iniciativa do Banco a escolha dos correspondentes;
 - b) pela exatidão, forma, suficiência, autenticidade, falsificação, valor legal ou teor de qualquer dos citados documentos;
 - c) pela exacção das condições gerais indicadas nos mesmos documentos;
- d) pela boa-fé ou atos do expedidor ou qualquer outra pessoa, nem pela solvabilidade, reputação ou idoneidade dos transportadores ou seguradores da mercadoria;
- e) por qualquer perda ou dano, ainda que resultante da demora ou do extravio dos documentos ou de algum deles, da errada transmissão ou má interpretação de cartas, de telegramas, de mutilações ou de quaisquer erros que se possam produzir na tradução de termos técnicos empregados para a abertura deste crédito;
- f) pela designação, quantidade, peso, qualidade, condições, embalagem, entrega ou valor da mercadoria ou mercadorias objeto deste crédito e que os referidos documentos digam representar;
- g) pelo estado de conservação em que a mercadoria ou mercadorias tenham sido embarcadas ou venham a encontrar-se à sua chegada;
- h) pelas dificuldades, quaisquer que elas sejam, que possam surgir e obstar a que as mesmas mercadorias cheguem intactas e em devido tempo ao seu destino;
- i) pelo que possa resultar da eventual constituição de provisão junto de outros Bancos, a qual é feita por conta e risco do Ordenador, bem como são também da responsabilidade deste todas as obrigações que incumbam ao Banco, como aos seus correspondentes, com relação às leis e usos dos países estrangeiros;
- j) pelas consequências que possam resultar da interrupção de atividades motivadas por decisão das autoridades públicas, casos de força maior, tumultos, comoções civis, insurreições, guerras ou actos de terrorismo, greves, "lockouts", ou quaisquer outras causas fora do controlo do Banco ou dos seus correspondentes.
- 3.º O Banco não assume qualquer obrigação ou responsabilidade pelas despesas telegráficas ou quaisquer outras a que este crédito dê lugar, bem como quaisquer encargos legais, que correrão sempre por conta do Ordenador.
- 4.º O Ordenador pagará ao Banco as comissões e demais despesas devidas, quer o crédito seja ou não utilizado, no todo ou em parte, ou anulado, de acordo com o momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da respetiva cobrança de acordo com o que se encontrar afixado no Preçário do Banco devidamente publicitado em todos os seus Balcões ou em www.santandertotta.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009. Para efeitos de determinação da taxa de câmbio de referência, será a utilizada pelo Banco em todos os seus Balcões, definida com base no câmbio de mercado (spot) da Reuters e do fixing do BCE do dia da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efectivação.
- 5.º Pelo presente contrato, é assumido pelo Ordenador o compromisso formal de liquidar este crédito, pelo reembolso integral ao Banco dos pagamentos efetuados ao abrigo do mesmo, acrescidos da devida comissão e juros, desde a data do seu pagamento no local da utilização até à data da sua liquidação pelo Ordenador e logo que o Banco assim o exija.
- 6º Em caso de mora do Ordenador no pagamento de qualquer montante devido ao Banco, aos montantes em divida acrescerão juros moratórios, calculados à taxa legal supletiva estabelecida no § 3 do artigo 102º do Código Comercial.
- 7.º O Banco fica desde já expressamente autorizado a debitar no todo ou em parte e em qualquer conta detida pelo Ordenador junto do Banco em Euro ou em outra qualquer moeda, pelo contravalor, as importâncias destinadas à liquidação do crédito devido, bem como os respetivos juros, comissões e outras despesas que se mostrarem devidas.
- 8.º Sempre que o montante do crédito, as comissões e juros forem cobrados numa conta à ordem em moeda distinta da operação o respetivo contravalor será calculado ao câmbio do momento da liquidação.
- 9.º Na falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo Ordenador e decorridos que sejam 15 dias sobre a data do envio da notificação pelo Banco, sem que o Ordenador tenha sanado a situação de incumprimento, tem o Banco o direito de proceder à venda da mercadoria. O Ordenador deverá ressarcir o Banco por qualquer diferença ou prejuízo que se verifique entre o produto da venda e a importância utilizada deste crédito acrescida das despesas inerentes, incluindo os juros de mora, até integral cumprimento.

- 10.º No caso de demora no resgate dos documentos, o Banco notifica o Ordenante para que este promova o referido resgate no prazo de 10 dias úteis. Decorrido o prazo indicado sem que o Ordenante tenha efetuado o resgate dos documentos, o Banco fica autorizado a efetuar o seguro da mercadoria, por conta do Ordenador, cobrindo os riscos que entender adequados sendo da responsabilidade do Ordenante quaisquer despesas e demais encargos suportados pelo Banco com a subscrição do referido seguro.
- 11.º São aplicáveis a esta abertura de crédito documentário os termos e condições de Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários da Câmara do Comércio Internacional, em vigor, sem prejuízo dos usos e costumes na praça da sua utilização ou negociação nem das disposições acima expressas.
- 12.º O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Ordenador decorrentes do presente contrato, e em nome do(s) Garante(s), os montantes das garantias prestadas a favor do Banco.
- 13.º O Banco fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Ordenador e Garante(s) e a confirmá-los junto de outras instituições, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, mas sempre com escrupuloso respeito das regras aplicáveis, suportando todas as despesas inerentes a este desiderato. Ordenador e Garante(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da atividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexatidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.
- 14º Sempre que o seguro seja constituído por conta do Ordenador, este fica desde já obrigado a entregar o respetivo certificado de seguro emitido por 110% do montante máximo que o Crédito possa atingir, na moeda do Crédito, à ordem do Banco Santander Totta, S.A., com as coberturas obrigatórias inerentes ao transporte da mercadoria e desde já assumindo a responsabilidade de o manter válido até à liquidação integral desta operação.
- 15º A formalização desta operação implica a utilização do sistema SWIFT, pelo que os dados pessoais do Ordenador (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade) dados esses que serão tratados automaticamente pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da América (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais relativos à transferência financeira que efetuar, ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.

REMESSA E CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE EXPORTAÇÃO

- 1º As Operações de Créditos Documentários estão subordinadas às Regras e Usos Uniformes Relativas aos Créditos Documentários em vigor.
- 2º As Operações de Cobranças ficam subordinadas às Regras Uniformes Relativas às Cobranças em vigor.
- 3º Deve ainda ser tido em consideração que:
 - a) Os Créditos Documentários são por natureza própria autónomos e distintos das vendas ou dos contratos em que eles se possam basear, e essas vendas e contratos de modo algum respeitam ao Banco Santander Totta, S.A. nem o vinculam.
 - Nos Créditos Documentários todas as partes interessadas devem ter em consideração os documentos e não as mercadorias.
 - c) Os Bancos não assumem qualquer responsabilidade quanto à forma, à suficiência, à exatidão, à autenticidade, à falsificação ou à eficácia legal de quaisquer documentos, nem quanto às condições gerais e/ou particulares estipuladas nos documentos ou neles sobrepostos, nem tão pouco assumem qualquer responsabilidade quanto à designação, quantidade, peso, qualidade, estado, embalagem, entrega, valor ou existência das mercadorias por eles representadas, nem pela boa fé ou pelos atos e/ou omissões, solvência, forma de cumprir ou reputação do expedidor, dos transportes ou dos seguradores das mercadorias, ou de qualquer outra pessoa.
 - d) Os Bancos não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade pelas consequências provenientes da demora e/ou extravio em trânsito de quaisquer mensagens, cartas ou documentos, nem pela demora, mutilação ou outros erros na transmissão de telegramas/telexes ou comunicações por sistema eletrónico.
 - e) Os Bancos não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade pelas consequências provenientes de interrupção das suas atividades motivadas por casos de força maior, tumulto, comoções civis, insurreições, guerras ou quaisquer outras causas fora dos seus domínios, nem por greves ou lock-out.
 - f) Para efetuar as instruções do Cliente (igualmente designado por Proponente / Ordenador / Cedente), o Banco Santander Totta, S.A. utilizará como Banco encarregado da cobrança:
 - i. O Banco indicado pelo Cedente, ou, na falta de tal indicação;
 - ii. Qualquer Banco, à sua escolha ou escolhido por outro Banco, no país onde tem lugar o pagamento ou o aceite, conforme o caso.

Os documentos e a ordem de cobrança podem ser enviados ao Banco encarregado da cobrança diretamente ou por intermédio de outro Banco.

- O Banco Santander Totta, S.A., ao utilizar os serviços de outros Bancos para dar seguimento às instruções de um Cedente, fá-lo por conta e risco deste último.
- O Cedente assumirá todas as obrigações impostas pelas leis ou pelos usos estrangeiros e terá de garantir os Bancos contra quaisquer responsabilidades que daí possam resultar.
- 4º Os documentos devem corresponder exatamente à operação e aos enumerados na presente proposta e as instruções de cobrança devem ser completas e precisas.
- 5º O Cedente assume perante o Banco Santander Totta, S.A., desde já, a inteira responsabilidade por quaisquer divergências que a documentação possa apresentar, relativamente aos termos do Crédito Documentário, dos quais solicita que lhe seja dado oportunamente conhecimento.
- 6º Todas as letras de câmbio sujeitas a protesto devem conter os nomes bem legíveis de todos os intervenientes e respetivas moradas.

- 7° Sobre quaisquer montantes adiantados pelo Banco ao abrigo da presente proposta serão devidos juros remuneratórios, calculados à taxa indicada no Preçário, salvo acordo distinto entre o Banco e o Cliente, expresso na presente proposta.
- 8º Quando a taxa de juro remuneratório aplicável à operação ou dela eventualmente decorrente for variável em função de indexante pré-determinado, a mesma taxa resultará da média aritmética simples das cotações diárias do indexante adotado do mês anterior ao período da contagem de juros. O arredondamento da taxa de juro será feito à milésima, sem adição de eventual *spread* aplicado sobre o indexante.
- 9º No caso de o indexante não ser aplicável ou determinável na data em que os juros devam ser contados, a taxa de juro a aplicar será determinada de acordo com o indexante de equivalência legalmente estabelecido e, na sua falta, por recurso ao indexante económico/financeiro equivalente praticado na zona de divulgação do Euro.
- 10º Em qualquer caso, manter-se-ão as margens spreads que tenham sido acordadas. Em nenhuma circunstância pode a taxa dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do *spread* acordado.
- 11º Salvo acordo distinto entre as partes, o Cliente pagará ao Banco Santander Totta, S.A. as comissões e demais despesas devidas, quer se trate de Remessa ou de Crédito Documentário, seja este utilizado ou não, no todo ou em parte, ou anulado, de acordo com o momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da respetiva cobrança de acordo com o que se encontrar afixado no Preçário do Banco Santander Totta, S.A. devidamente publicitado em todos os seus Balcões e em www.santandertotta.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009. Para efeitos de determinação da taxa de câmbio de referência, será adotada a utilizada pelo Banco Santander Totta, S.A. e afixada em todos os seus Balcões, definida com base no câmbio de mercado (*spot*) da Reuters e do *fixing* do BCE do dia da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efetivação.
- 12º Quaisquer encargos e/ou despesas efetuadas pelos Bancos, ocasionadas pela operação, serão suportadas pelo Cedente, que desde já autoriza o débito em sua conta.
- 13º No caso de falta de pagamento pelo Banco emitente dos documentos negociados ao abrigo de um Crédito Documentário, fica o Banco Santander Totta, S.A. autorizado a debitar em qualquer conta de que o Cedente for titular neste Banco a quantia necessária para a liquidação dessa operação, bem como dos respetivos juros, comissões e outras despesas até pagamento da importância de que o Cedente for devedor.

Excetuam-se os pagamentos de documentos que tenham sido tomados sem quaisquer reservas ou condicionalismos e negociados ao abrigo de Créditos Documentários confirmados pelo Banco Santander Totta, S.A..

- 14º No caso de falta de pagamento ou de extravio de qualquer documento financeiro e/ou comercial mencionado nesta proposta, sujeito à boa cobrança final, fica o Banco Santander Totta, S.A. desde já autorizado a debitar em qualquer conta de que o Cedente for titular neste Banco a quantia necessária para a liquidação desta operação, bem como dos respetivos juros, comissões e outras despesas até pagamento da importância de que o Cedente for devedor.
- 15º O Banco Santander Totta, S.A. fica desde já expressamente autorizado a debitar, no todo ou em parte, e em qualquer conta detida pelo Cedente junto do Banco, em Euro ou em qualquer outra moeda, pelo contravalor, as importâncias destinadas à liquidação do crédito devido, bem como os respetivos juros, comissões e outras despesas que se mostrarem devidas.
- 16º Sempre que o montante da operação, as comissões ou juros forem cobrados numa conta à ordem em moeda distinta da utilizada na operação o respetivo contravalor será calculado ao câmbio do momento da liquidação, determinado nos termos do parágrafo 10º supra.
- 17º O Banco Santander Totta, S.A. reserva-se o direito de mandar efetuar o protesto dos documentos financeiros por si descontados (ou financiados).
- 18° A operação reger-se-á pelas Condições Gerais da presente proposta e pelas condições estabelecidas na Comunicação/Aviso, que será enviada pelo Banco ao Cliente para formalização da operação.
- 19º A formalização desta operação implica a utilização do sistema SWIFT, os dados pessoais do Proponente (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade) dados esses que serão tratados automaticamente pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da América (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais relativos à transferência financeira que efetuar, ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.

Para aceder à informação e atualização dos dados pessoais armazenados e tratados automaticamente, o Proponente poderá fazêlo através do seu Balcão ou do canal NetBanco.

20º No caso de Adiantamento / Abono / Abono em Carteira o Banco Santander Totta, S.A. fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Proponente e Avalista(s) e a confirmá-los junto de outras instituições, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, mas sempre com escrupuloso respeito das regras aplicáveis, suportando todas as despesas inerentes a este desiderato.

Proponente e Avalista(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da atividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexatidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.

EMISSÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

1º Fica entendido que o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., no caso de ser chamado a efetuar qualquer pagamento por força da garantia bancária a emitir ao abrigo desta proposta, não terá de apreciar a justeza do direito de reclamação do Beneficiário, limitando- se a fazer tal pagamento da minha/nossa inteira responsabilidade, para o que, autorizo/autorizamos, desde já, esse Banco a debitar a minha /nossa conta de depósitos à ordem acima indicada pelas respetivas importâncias ou pelo seu contravalor. Para o efeito, renuncio/renunciamos expressamente à invocação perante o Banco de todos e quaisquer meios de defesa que pudesse/pudéssemos invocar no plano do meu/nosso relacionamento com o Beneficiário.

- 2º Pagarei (emos) a esse Banco, por débito na minha /nossa conta acima indicada, as renumerações que tenham sido convencionadas e se encontrarem em vigor em cada momento, sem prejuízo da faculdade desse Banco poder determinar um valor mínimo de comissão a cobrar, independentemente do montante da garantia bancária, segundo a vossa tabela de taxas de operações, afixada no Preçário devidamente publicitado nos balcões, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009, e que a seguir se detalha.
- 3º Em caso de mora da minha / nossa parte no pagamento de qualquer das prestações referidas no parágrafo anterior, ou no reembolso de qualquer montante que esse Banco venha a ter de pagar em virtude de ser chamado a honrar a garantia bancária, aos montantes em divida acrescerão juros moratórios, calculados à taxa estabelecida no Preçário do Banco para os descobertos não autorizados.
- 4º Os débitos porventura efetuados a descoberto na minha/nossa referida conta de depósitos à ordem não significam o pagamento a que estou(amos) obrigado(s), das remunerações ou o reembolso das importâncias que esse Banco tenha pago em virtude de ter sido chamado a honrar a garantia bancária, antes constituem a prova do incumprimento daquelas minhas/nossas obrigações. Podendo o Banco reter e utilizar para seu reembolso todos e quaisquer fundos, em Euro ou em outra qualquer moeda, pelo respetivo contravalor, provenientes de saldo de conta ou valores detidos pelo Ordenador junto do Banco independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal. O mesmo regime aplica-se em relação aos Garantes, incluindo Avalistas, se ocorrer o preenchimento da livrança dada em garantia.
- 5º Sempre que o montante da Garantia, as comissões ou juros forem debitados numa conta à ordem em moeda distinta da operação o respetivo contravalor será calculado ao câmbio praticado no Banco no momento da liquidação.
- 6º Para as operações em moeda estrangeira o câmbio a considerar em cada momento é o que, em função do mercado, for determinado pelo Banco para a generalidade dos clientes e aplicável à venda da moeda utilizada. O contravalor em Euro é o que em cada momento resultar do câmbio das moedas utilizadas ou a utilizar.
- 7º O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Proponente decorrentes do presente contrato de emissão de garantia bancária e em nome dos Garantes os montantes das garantias prestadas a favor do Banco.
- 8º Nas Garantias Nacionais fica estipulado que para as questões emergentes da emissão e execução da garantia bancária a que a presente proposta se reporta é competente o foro da Comarca de Lisboa ou Porto, com exclusão de qualquer outro.
- 9º Nas Garantias sobre Estrangeiro, sempre que, por qualquer motivo, o Banco aceite submeter-se à legislação e/ou jurisdição do País do Beneficiário ou vincular-se em função de exigências do direito local, os Proponente(s) e Garantes, incluindo Avalista(s), responsabilizam-se, sem reserva ou qualquer limitação, por qualquer hipotética reclamação de que o Banco possa ser objeto em consequência da emissão da garantia, renunciando desde já a qualquer oposição relativamente a eventuais reclamações, sem discutir a pertinência das mesmas. Declaram ainda ser responsáveis perante o Banco pelos danos e prejuízos causados em razão do referido pagamento, incluindo despesas de advogado ou solicitador em caso de reclamação judicial, libertando o Banco de toda a responsabilidade, com o compromisso de o ressarcirem imediatamente, à primeira interpelação, ficando o Banco com a faculdade de efetuar o débito diretamente em conta por mim/nós titulada das quantias que possam vir a ser-lhe exigidas em consequência da emissão e do accionamento da(s) referida(s) garantia(s), ainda que essas quantias sejam, em razão da legislação aplicável ou da redação da(s) garantia(s), superiores ao montante máximo inicialmente garantido.
- 10º Nas Garantias sobre o Estrangeiro e na ausência de estipulação da legislação ou jurisdição, às mesmas aplicar-se-ão as Regras e Usos Uniformes da CCI para Garantias a pedido.
- 11º Sempre que o próprio texto da garantia bancária preveja um aumento do seu valor, fica desde já estipulado que o valor desta garantia poderá ser atualizado a pedido do Beneficiário por comunicação escrita dirigida ao Banco ou de forma automática, consoante as situações.
- 12º O(s) Proponente(s) e Garante(s), incluindo Avalista(s), declaram assumir desde já todos os reforços e aumentos de valor de que a garantia venha a ser alvo, em função do previsto no seu próprio texto, autorizando expressamente o Banco, em caso de incumprimento das responsabilidades emergentes do presente contrato, a preencher a livrança tendo em conta o saldo da garantia, valor, comissões, juros, impostos e outros encargos que nesse momento vigorarem.
- 13º O Banco fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Proponente(s), Garante(s) e Avalistas(s), e a confirmá-los junto de outras instituições de crédito, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, respeitando as regras aplicáveis e suportando todas as despesas inerentes a este desiderato. Proponente(s), Garante(s) e Avalista(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da atividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexatidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.
- 14º No caso de Garantia(s) sobre Estrangeiro em que haja lugar à utilização do sistema SWIFT, o Banco fica desde já autorizado a fornecer os dados pessoais do Proponente/Ordenador (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade), em termos de permitir o seu tratamento automático pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da Ámérica (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.

Para aceder à informação e atualização dos dados pessoais armazenados e tratados automaticamente, o Ordenador poderá fazê-lo através do seu Balcão ou do canal NetBanco.

15º Em Garantias sobre o Estrangeiro, e na ausência de indicação de prazo do mandato a conferir pelo Banco, o Banco aplicará o prazo estipulado pelas Regras e Usos Uniformes da CCI para Garantias a pedido, ou seja, 1 mês.